

RELATO Nº051/2019-DIROP/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 83909389

Contrato: Contrato N.º 020/2018. Consórcio Prosul-Engespro-Viaponte - EPV.

Objeto: Supervisão e Apoio à Fiscalização Técnica. Ambiental e de Regularidade Trabalhista. Fiscal e Previdenciária das obras rodoviárias a serem executadas na área sob jurisdição da Superintendência Regional 1 – SR-1 do DER-ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES

Assunto: Terceiro Termo Aditivo. Aditamento contratual visando a alteração de CNPJ e endereço da empresa Viaponte, integrante do consórcio em referência.

2. Objeto do relato

Autorização para lavratura de Termo Aditivo visando a alteração de CNPJ e endereço da empresa Viaponte, integrante do consórcio EPV, detentor do contrato em referência.

3. Da motivação do relato

Trata-se da análise de solicitação apresentada pela empresa Viaponte Engenharia Ltda, requerendo autorização para emissão de notas fiscais referentes às medições do Contrato N.º 020/2018 por meio de sua nova filial localizada no Município de Vitória-ES.

Após análise da Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES quanto ao pedido formalizado pela empresa, bem como manifestação da Superintendência Regional 1 – SR-1/DER-ES e da Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES, os autos foram encaminhados à Secretaria Executiva para providências, sendo, então encaminhados à Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES, objetivando autorização para lavratura de Termo Aditivo visando a alteração de CNPJ e endereço da empresa Viaponte, integrante do consórcio EPV, detentor do contrato em referência, conforme determinação da PJ/DER-ES, à fl. 49 e conforme consta no art. 2º do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

4. Do impacto no prazo

Não se aplica.

5. Do impacto no custo

Não se aplica.

6. Do orçamento

Não se aplica.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, no Parecer 182/2018, fls. 45 a 49, destacou que não foi alterada a razão social da requerente, mas que foi criada uma filial no Estado do Espírito Santo, cuja abertura foi comprovada nos autos através de documentos hábeis anexos ao pedido inicial.

Além disso, requer que seja comprovado nos autos (i) o cumprimento dos requisitos de habilitação e de qualificação técnica exigidos na licitação e (ii) que a empresa declare, expressamente, que manterá as condições estabelecidas no instrumento de Constituição do Consórcio e no Contrato N.º 020/2018, opinando, por fim, que, atendidos os requisitos supramencionados, seja deferida a solicitação e realizado o aditamento contratual para alteração dos dados cadastrais.

A Procuradoria Jurídica do DER-ES manifestou-se, ainda, através do Parecer 082/2019, fls. 103 a 104, especialmente, quanto à Minuta de Aditivo apresentada pela Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES à fl. 99, sugerindo alteração na redação da cláusula primeira, item 1.1, conforme se lê à fl. 103-v.

8. Da USCI/SECONT

Não se aplica.

9. Do Diretor de Operações - DIROP

Trata-se da análise de solicitação apresentada pela empresa Viaponte Engenharia Ltda, requerendo autorização para emissão de notas fiscais referentes às medições do Contrato N.º 020/2018 por meio de sua nova filial localizada no Município de Vitória-ES.

Após análise da Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES quanto ao pedido formalizado pela empresa, bem como manifestação da Superintendência Regional 1 – SR1/DER-ES e da Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES, os autos foram encaminhados à Secretaria Executiva para providências, sendo, então encaminhados à Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES, objetivando autorização para lavratura de Termo Aditivo visando a alteração de CNPJ e endereço da empresa Viaponte, integrante do consórcio EPV, detentor do contrato em

referência, conforme determinação da PJ/DER-ES, à fl. 49 e conforme consta no art. 2º do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, no Parecer 182/2018, fls. 45 a 49, destacou que não foi alterada a razão social da requerente, mas que foi criada uma filial no Estado do Espírito Santo, cuja abertura foi comprovada nos autos através de documentos hábeis anexos ao pedido inicial.

Além disso, requer que seja comprovado nos autos (i) o cumprimento dos requisitos de habilitação e de qualificação técnica exigidos na licitação e (ii) que a empresa declare, expressamente, que manterá as condições estabelecidas no instrumento de Constituição do Consórcio e no Contrato 020/2018, opinando, por fim, que, atendidos os requisitos supramencionados, seja deferida a solicitação e realizado o aditamento contratual para alteração dos dados cadastrais.

A Procuradoria Jurídica do DER-ES manifestou-se, ainda, através do Parecer 082/2019, fls. 103 a 104, especialmente, quanto à Minuta de Aditivo apresentada pela Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES à fl. 99, sugerindo alteração na redação da cláusula primeira, item 1.1, conforme se lê à fl. 103-v.

Os autos foram encaminhados à Superintendência Regional 1 – SR-1/DER-ES para instrução na forma requerida pela PJ/DER-ES, que informou tanto acerca do cumprimento dos requisitos de habilitação e de qualificação técnica exigidos, quanto acerca da declaração da contratada afirmando que mantém as condições estabelecidas no Instrumento de Constituição do Consórcio e no Contrato, conforme se lê às fls. 51 a 53.

Os autos foram encaminhados à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES, com autorização do Sr. Diretor-geral para elaboração do Termo Aditivo e atualização da Minuta conforme sugerido pela PJ/DER-ES, o que foi providenciado à fl. 106.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, especialmente as informações trazidas pela SR-/DER-ES; o parecer da Procuradoria quanto a legalidade em proceder o aditivo pleiteado e o atendimento à suas recomendações, manifesto entendimento pela possibilidade de lavratura do 3.º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º 020/2018, com vistas à alteração de CNPJ e endereço, havido com o Consórcio Prosul-Engespro-Viaponte - EPV.

Vitória/ES, 15 de outubro de 2019.

Gustavo Perin de Medeiros Teixeira

DIRETOR DE OPERAÇÕES DO DER-ES – DIROP/DER-ES

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Operações, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela Diretoria interessada, pela Superintendência Regional 1 e na manifestação da Procuradoria do DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia RESOLVE: aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 051/2019-DIROP/DER/ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 20ª Reunião da DICOL realizada no dia 15/10/2019.



Luiz Cesar Maretta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL

